



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP 35 622-000

— Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº408/93

"Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município de Paineiras, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº94, de 16/02/93, (D.O.U de 05-03-93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$1.294.024.728,37 em 04/05/93.

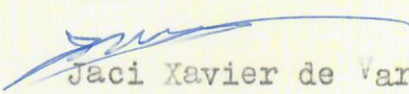
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de maio de 1993.


Jaci Xavier de Vargas
Prefeito Municipal.

Recebi Lei Municipal nº 408/93 em
25 / 05 / 93 às 13:00 Horas

Jairt Gleina
- PRESIDENTE -